ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade Prosperidade
PUBLICADO NO PLACAR
Em 11/01/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 0073
DATA 13 JAN. 2016 HORAS 11:46
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Gestor do Fundo Municipal Rural Sustentável, para administrar os recursos financeiros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Produção Cooperativismo e Meio Ambiente, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento sustentável do setor Agrícola do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda, a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores rurais do município de Gurupi.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, **de acordo com o art. 97 da Lei Orgânica do Município,** com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente segundo

autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município.

Art. 3° Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental, devidamente legalizada ligada com atividades agrícolas e sediadas no Município de Gurupi.

Art. 4° O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e administrativamente ao CMDRS.

Art. 5° São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I- Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme:

II- Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

III- Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V- Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IV- Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 6º Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I-Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II-Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III-Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV-Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V- Os recursos obtidos através do convênio com a Ceasa;

VI- Os recursos obtidos através do aluguel de boxes nos Mercados Municipais;

VII-Doações de contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VIII-Doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

IX-Produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;

X- Renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;

XI- As receitas oriundas de promoções da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII- As receitas oriundas das atividades provenientes das atividades desenvolvidas pela patrulha agrícola;

XIII-Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares;

XIV-Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º- As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especifica para essa finalidade a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimento com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Gestor do FMDRS;

§ 2º. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7º- Constituem ativos do Fundo:

I-Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II-Direitos que porventura vierem a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FMDRS.

§ 1º- Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Gurupi, sob a administração da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos ao FMDRS.

Art. 8º - Constituem passivos do FMDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

Art. 9º - O FMDRS será administrado pelo Conselho Gestor, composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e também suplentes, que tem caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;

II- Secretário Municipal de Infraestrutura;

III- Diretor do Tesouro da Secretaria de Planejamento e Finanças.

IV- Quatro representantes eleitos pelo CMDRS, representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes integrantes do CMDRS e eleitos pelos seus pares.

Art. 11- A Diretoria Executiva do Conselho Gestor do FMDRS será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, a Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e os demais componentes serão eleitos por seus pares, na reunião de posse dos conselheiros.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido 1/3 dos componentes.

Art. 13- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, atuará em consonância com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovado pelo Conselho Municipal Rural Sustentável de Gurupi – CMDRS, obedecidas às diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, poderá outorgar outras atribuições ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CGFMDRS, compatíveis com sua área de atuação com aprovação CMDRS.

Art.14- Compete ao Conselho Gestor do FMDRS:

I- Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMDRS.

II- Receber, os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas;

III- Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV- Decidir quanto à aplicação de recursos;

V- Autorizar despesas;

VI- Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII- Avaliação de projetos rurais submetidos ao FMRDS;

VIII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 15- Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da gestão econômico-financeira do FMDRS.

Art. 16- Os recursos provenientes do FMDRS serão aplicados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios.

I- Adequação com a legislação ambiental vigente de prioridades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II- Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV- Programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

V- Programa de diversificação da produção agrícola nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI- Aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

VII- As despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária, Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 1º- Os projetos submetidos ao FMDRS serão recebidos em data pré-estabelecida, avaliados pelo CMDRS e quando necessário por uma equipe técnica externa, que dará seu parecer determinado com detalhamento específico previsto no regimento interno.

§ 2º - Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3º - A aprovação do projeto se dará pelo CMDRS desde que haja disposição disponibilidade de recursos para sua implantação.

VIII – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural.

IX – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de curso d´agua, por meio direcionamento das águas pluviais com tubulação e bacias de contenção entre outros.

Art. 17- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, ocorrerão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 18- Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 19- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, exceto de terceiros ou pessoa jurídica, através de contratos e convênios, aprovado pelo pleno do CMDRS, conforme prescreve o caput do art. 12.

Art. 20- O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE2016

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Nº *01, DE 11 DE JANEIRO DE2016***, **que *dispõe criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Conselho Gestor do Fundo Municipal d do referido fundo.***

Senhores Vereadores, com a efetivação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Conselho Gestor do Fundo Municipal Rural Sustentável, são ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, com a redefinição de estratégias de apoio ao homem do campo, com vistas a traçar uma ampla política de desenvolvimento das potencialidades agrícolas de Gurupi-Tocantins.

A sua criação tem por objetivo viabilizar a utilização dos recursos, agilizando a sua aplicação, além de inserir novas fontes de receitas, como por exemplo, recursos obtidos através do convênio com o Ceasa; recursos obtidos através do Aluguel de boxes nos Mercados Municipais; e recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares. Visa ainda, fomentar ações da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, possibilitando o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuário do município de Gurupi. Ressaltamos ainda, que todo e qualquer projeto que tem por objetivo financiamento por parte do Fundo, deve ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. É também proposta, a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que definirá quem pode propor ações a serem executadas com recursos do Fundo.

Esclarece que somente o CMDRS apreciará, aprovará, acompanhará e fiscalizará todos os projetos apresentados pautados na utilização dos recursos do Fundo, conforme art. 4º da presente Lei.

Este é o objetivo deste Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal